



LEI MUNICIPAL Nº 2.589/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Jacundá CNPJ: 02.944.615/0001-00 APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única Votação em <u>07/12</u> de <u>2015</u>
<input type="checkbox"/>	1ª Votação em <u> </u> / <u> </u> de <u> </u>
<input type="checkbox"/>	2ª Votação em <u> </u> / <u> </u> de <u> </u>
<u> </u>	<u> </u>
Secretário	Presidente

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE REPOVOAMENTO PESQUEIRO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TOCANTINS, PERÍMETRO DO ENTORNO DO LAGO DA UHE TUCURUÍ, JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E O CONTROLE E COMBATE A PESCA PREDATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZALDINO ALTOÉ, Prefeito Municipal de Jacundá/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacundá DECRETOU e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Sem prejuízo ao disposto na Lei Complementar nº 2.471/2009 (Que Institui o Código Ambiental do Município de Jacundá/PA) **FICA INSTITUÍDO O PROCESSO DE REPOVOAMENTO PESQUEIRO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TOCANTINS, PERÍMETRO DO ENTORNO DO LAGO DA UHE TUCURUÍ, JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E O CONTROLE E COMBATE A PESCA PREDATÓRIA.**

§ 1º. Entende-se por bacia hidrográfica do rio Tocantins: as águas continentais de lago, seus afluentes, lagoas marginais e reservatórios, que compreendem as áreas de alagados, alagadiços, lagos, banhados, canais ou poços que recebam águas do mesmo ou de outras lagoas em caráter permanente ou temporário, localizados no entorno da UHE Tucuruí, dentro da Jurisdição do Município de Jacundá/PA.

§ 2º. Fica estabelecido que no período do Defeso, compreendido entre 1º de novembro de cada ano até 31 de março do ano subsequente, onde ocorre a piracema, será realizado o Processo de Repovoamento de que trata esta Lei;

§ 3º. O processo de repovoamento incluirá a liberação nos ecossistemas aquáticos devidamente pesquisados, de um determinado quantitativo de alevinos (peixes recém-saídos do ovo), peixes juvenis, normalmente oriundos de sistemas de aquicultura/piscicultura (cativeiro) de espécies que estejam extintas ou em processo de extinção, ou cuja população esteja comprometida.

§ 4º. É terminantemente proibida a introdução nas áreas mencionadas no § 1º do artigo 1º de espécies exóticas predadoras.

Art. 2º. O Processo de Repovoamento de que trata esta Lei Complementar deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP, em parceria com outras Secretarias municipais, ouvindo as sugestões e recomendações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e outros conselhos municipais que se identifiquem com este processo.

§ 1º. A SEMAP deverá elaborar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, o Planejamento Estratégico de Aquicultura e Pesca (PEAP) e seu respectivo Plano de Trabalho Anual para cumprimento das normas aqui estabelecidas;

§ 2º. Dentro do Planejamento Estratégico de Aquicultura e Pesca (PEAP) deverá obrigatoriamente constar as metas para a recuperação, ou reabilitação, de *habitats* que aumentem a conectividade das áreas referidas nesta Lei, disponibilizando passagens para que os peixes alcancem, por exemplo, lagoas marginais, onde desovam e se alimentem, bem como as ações de manejo, como a regulamentação de aparelhos de pesca, o respeito à época de defeso e a delimitação de Áreas de Conservação Permanente (ACP), de jurisdição do Município de Jacundá/PA, que devem ser implantadas em paralelo ao programa de repovoamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0001-80



Art. 3º. O Poder Público Municipal, observadas as disposições do Código Ambiental Municipal e a legislação estadual e/ou federal correlata, deverá criar instrumentos necessários para inibir e proibir a pesca predatória de qualquer categoria, até a distância de 1.000 (um mil) metros dentro das áreas especificadas no § 1º do artigo 1º desta Lei, em especial nas Áreas de Conservação Permanente (ACP), de sua jurisdição.

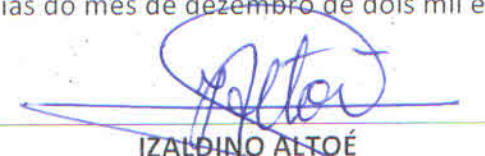
Parágrafo único. Durante o defeso, fica permitido aos pescadores profissionais, amadores devidamente licenciados e aqueles dispensados de licença na forma da legislação vigente, a pesca na área do Entorno da UHE Tucuruí, dentro do território do Município de Jacundá/PA, na modalidade desembarcada, utilizando somente linha de mão ou vara, linha e anzol, caniço simples com molinete ou carretilha, iscas naturais e artificiais providas ou não de garatéias, dentro do limite de captura e transporte de definidos pela legislação estadual e/ou federal.

Art. 4º. Após o defeso fica proibida a pesca com material de emalhar com redes de tamanhos não permitidos, e outras formas ilegais de captura do pescado, como arpão (mergulho com utilização de flechas e artefatos assemelhados) e materiais explosivos, nos mananciais aquáticos aqui definidos, principalmente nas Áreas de Conservação Permanente (ACP), de jurisdição do Município de Jacundá/PA.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual 2016 e nos orçamentos seguintes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA,
Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (2015).


IZALDINO ALTOÉ
Prefeito Municipal